



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 2223 EM 25/12/97

Instituição
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 743/97.

SÂMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Orçamento geral do Município de SARANDI, Estado do Paraná, para o exercicio financeiro de 1.998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS E DESPESAS dos Órgãos da Administração Direta e Fundos instituidos pelo Município, que recebem transferencias à conta deste Orçamento, estima a RECEITA em R\$-28.839.000,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e nove mil reais), e fixa a DESPESA em igual importancia.

ART. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

1.	- RECEITA DO TESOURO		
1.1	- RECEITAS CORRENTES		
	- Receita tributária	R\$- 4.112.000,00	
	- Receita Patrimonial	R\$- 201.000,00	
	- Receita Industrial	R\$- 2.500.000,00	
	- Transf. Correntes	R\$-11.335.000,00	
	- Outras rec. Correntes	R\$- 1.749.000,00	R\$-19.897.000,00
1.2	- RECEITAS DE CAPITAL		
	- Operações de credito	R\$-1.500.000,00	
	- Transf. de Capital	R\$-5.540.000,00	
	- Outras rec. de capital	R\$- 30.000,00	R\$- 7.070.000,00
	SUB TOTAL		R\$-26.967.000,00
2.	RECEITA DOS FUNDOS (exclusive transferencia do tesouro)		
2.1	- Receitas correntes	R\$- 1.792.000,00	
2.2	- Receitas de Capital	R\$- 80.000,00	
	SUB TOTAL		R\$- 1.872.000,00
	TOTAL DA RECEITA		R\$-28.839.000,00

=====



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



ART. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I	- PODER LEGISLATIVO		R\$- 1.360.000,00
0100	- Legislativo Municipal	R\$-1.360.000,00	
II	- PODER EXECUTIVO		R\$ 25.607.000,00
0200	- Governo Municipal	R\$-1.290.000,00	
0300	- Depto de Administração	R\$-1.983.500,00	
0400	- Depto de Fazenda	R\$-1.238.000,00	
0500	- Depto de Educação, Cultura e Esportes	R\$-8.650.000,00	
0600	- Depto de Obras, Viação e Serviços Urbanos	R\$-6.141.500,00	
0700	- Depto de Agua e Esgoto	R\$-1.750.000,00	
0800	- Depto de Saude e Bem Estar Social	R\$-3.296.500,00	
0900	- Depto de Industria, Comercio e Agropecuária	R\$-1.257.500,00	
TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO			R\$-26.967.000,00
DESPESAS A CONTA DE RECURSOS PROPRIOS DOS FUNDOS			R\$- 1.872.000,00
TOTAL DA DESPESA			R\$-28.839.000,00

ART. 4º - Os fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamento próprio elaborados na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único: Os orçamentos de que trata este Artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal no. 4.320, de 17 de Março de 1.964.

ART. 5º - O Executivo Municipal é autorizado abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no CAPUT deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

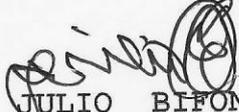


Pará. 2º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no CAPUT deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

ART. 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi,
Estado do Paraná, em 15 de Dezembro de 1.997.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal